



**SERVIÇO FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 21/2015, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e a
Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC, na
forma abaixo.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, neste ato representada, pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07/04/2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000 Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Proposição nº 017/2014, do Diretor-Presidente, de 26 de fevereiro de 2014, pelo Sr. **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, RG nº 811337 SESPDS DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF e por competência delegado pela Ordem de Serviço nº 09/2012 da Diretoria de Captação e Serviços, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, Sra. **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, publicitária, RG nº 400486083 – SSP/BA e CPF nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF., e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015**, publicada no DOU de 18/03/2015, de que trata o processo nº 23076.059689/2014-12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO

3.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do(a) **CONTRATANTE**, as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

3.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) o material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação, estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;

c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) para rádio: até às 13:00 (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) para TV: até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;
- f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo(a) **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.
- h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), o que representa uma parcela mensal estimada de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

5.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3390.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0026, da Unidade Orçamentária nº M0000G01C3N do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2015, comprometida na **Nota de Empenho** NE8000016, no valor de R\$ 40.371,64 (2015), emitida em 12/02/15.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme **IN nº 02, de 22/05/2009**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento) a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 5.1** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680/1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690/1966, que a regulamentou, e no subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1** são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2 O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marília Batista de Lima Pequeno, matrícula SIAPE nº 1650594, Coordenadora de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

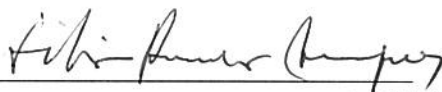
15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, em Recife/PE, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 01 de Abril de 2015.



CONTRATANTE Prof. Silvio Romero de Barros Marques

Anísio Brasileiro de Freitas Donato Vice-Reitor / UFPE

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA

Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade

Júnior

Vice-Presidente

RG nº 811337 SESPDS/DF



CONTRATADA

Maria Helena Lopes Campos Sales

Coordenadora de Gestão de Contratos de

Receita

RG nº 400486083 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

1ª humberto CPF Nº 080.116.214-91

2ª Isadora Martins Pimenta CPF Nº 033.854.911-00

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR